



PROCESSO	183.104-6/2024
INTERESSADOS	MARLENE ILDA DO LIVRAMENTO ADÉLIA LEMES DO PRADO S.A.M. (MENOR) F. P.M. (MENOR)
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RAZÕES DO VOTO

6. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

7. Importa destacar que, apesar dos autos tratarem de Ato publicado há mais de 06 (seis) anos, o presente caso faz parte do passivo do Mato Grosso Previdência, ainda pendente de registro, de forma que a regularização é indispensável.

8. Compulsando os autos, constato que os Requerentes cumpriram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão de pensão por morte.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 38/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 197/2018/MTPREV, que retificou, em parte, o Ato nº 076/2007/SAD, aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27280, em 13/06/2018, que dispõe sobre a **revisão de pensão por morte**, a partir de 14/07/2005, em caráter temporário, aos filhos menores, **S. A. M. F.**, CPF nº 023.xxx.xxx-95, e **F. P. M.**, CPF nº 023.xxx.xxx-32, representados legalmente pela senhora **ADÉLIA LEMES DO PRADO**, CPF nº 468.521.231-20, e em caráter vitalício, a senhora **MARLENE ILDA DO LIVRAMENTO**, CPF nº 873.912.011-20, e com efeitos financeiros a partir de 25/08/2017, a senhora **ADÉLIA LEMES DO PRADO**, CPF nº 468.521.231-20, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à genitora





e 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um dos menores, até a data de 25/08/2009; 50% (cinquenta por cento) para cada um dos menores, até a data de 22/01/2017; e a partir de 25/08/2017; 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento) ao menor, em razão do falecimento do ex-servidor, senhor **SÉRGIO ANTONINO MALHEIRO**, CPF 502.207.051-00, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, enquadrado no Nível "003", no município de Rosário Oeste/MT, falecido em 14/07/2005, com fundamento no art. 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos arts. 53, 55, inciso I, alíneas "c" e "d", inciso II, alínea "a" e §5º, todos da Lei Complementar nº 26/1993, c/c as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 52481/2005 da Secretaria de Estado de Administração e no processo nº 462073/2017, do Mato Grosso Previdência.

#### 10. É o voto.

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

